



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2021.000010101-9

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL- CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-103/2021

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.818

**Data:** 10 de setembro de 2021

**Interessada:** Diretoria do CREA-RS

**Referência:** Regimento Interno do CREA-RS – inciso XIV do Artigo 95 e inciso XVII do Artigo 9º

**Ementa:** Aprova processos de cadastramento institucional de instituições de Ensino

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente, por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, apreciando processos de Cadastramento Institucional de Instituições de Ensino, acerca dos quais a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP emitiu Relatório Fundamentado atestando a conformidade da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, à luz do regulamento instituído pelo Anexo II da Resolução do Confea n. 1.073, de 2016, e **considerando** que após a análise que lhe competia, as respectivas câmaras especializadas opinaram pelo deferimento dos pedidos sob exame, fixando em suas decisões, no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título profissional e as atribuições a serem conferidas aos profissionais egressos, **decidiu**, por unanimidade, aprovar os seguintes processos de interesse das instituições de ensino nominadas: **1)** Processo nº 2018024284 - UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI – Cadastramento do Curso de Pós Graduação em Nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. **2)** Processo nº 2021026367 - CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS – UNIRITTER Canoas – Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia de Produção. **3)** Processo nº 2021026368 - UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI Campus Cerro Largo – Cadastramento do Curso de Engenharia de Produção. **4)** Processo n. 2021026361 - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE – UNILASALLE – Recadastramento do Curso de Engenharia Elétrica – O Crea deverá realizar monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso junto ao MEC. Assim, o processo deverá retornar à CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC.

Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso, neste período, o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento será cancelado pelo CREA/RS. O processo deverá ser encaminhado para aprovação no Plenário do Crea, conforme dispõe o Art. 5º, § 1º, do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Votaram favoravelmente os conselheiros titulares Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Vilaverde, Adriana Menezes Furtado, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Angélica de Oliveira Henriques, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Trindade Oliveira, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Diego Mizete Oliz, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schmitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antonio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Regis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antônio Klein, Vinícius Leônidas Curcio e Vitor Jorge Dabull Righi e os conselheiros suplentes no exercício **da efetividade** Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ana Paula Ost, Carlos Alberto Alves, Eduardo Becker Delwing, Felipe Turchetto, Fernanda Pacheco, Jonatan These, Leandro Fagundes, Maria Cittolin, Pedro Henrique Guardiola Ferreira, Rogério dos Santos Coutinho e Werner Jaeger Junior

Registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 01/11/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0720765** e o código CRC **65E79CFD**.